

Press Release – Vidros automotivos.

No dia 25 de maio de 2023, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 18, de 2023, que deu início à revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais elisivas que frustram a aplicação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de vidros automotivos, comumente classificadas nos subitens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.000, 8708.29.99 e 8708.22.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH, originárias da República Popular da China, estabelecido pela Resolução CAMEX nº 5, de 2017, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 17 de fevereiro de 2017 (investigação original), e prorrogado pela Resolução GECEX nº 450, de 2023, publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2023 (revisão de final de período).

Foram apresentados elementos suficientes que indicam a existência de práticas elisivas que frustram a aplicação do direito antidumping às importações brasileiras de vidros automotivos originárias da República Popular da China. A análise da prática de circunvenção considerou o período de abril de 2021 a março de 2022. Já a análise da alteração dos fluxos comerciais considerou o período de abril de 2016 a março de 2022.

A presente investigação foi iniciada a partir da petição, protocolada em 24 de fevereiro de 2022, pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO). Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 6 a 9 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos dos Processos SEI nº 19972.100448/2022-87 restrito e 19972.100306/2022-10 confidencial, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão anticircunvenção assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos e importadores do produto investigado) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.